



**COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 1.162, DE 2023.**

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.162 DE 2023

Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e a Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022.

EMENDA N.º

O art. 19 da MP 1.162, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19

“Art. 221. (conforme alterado pela MP)

.....

Art. 290

.....

“§6º Os emolumentos devidos pelos procedimentos a cargo do registro de imóveis, independentemente das audiências realizadas, serão calculados como ato de registro e terão como base de cálculo o valor venal do imóvel para fins de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis; a execução extrajudicial de dívida terá como base de cálculo o valor executado na data da prenotação, sem prejuízo das diligências.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Os Registros de Imóveis têm recebido uma série de atribuições a partir de um movimento virtuoso de extrajudicialização. Esse movimento parte da premissa de que a outorga de autonomia ao cidadão, por meio da satisfação de seus interesses não litigiosos junto ao foro extrajudicial, é um fator de



CD/23821.92335-00





desenvolvimento econômico e social.

Ocorre que essa atribuição gera custosos trabalhos para o sistema registral imobiliário, sem prover-lhe dos indispensáveis recursos para operacionalização das tarefas correspondentes, quais sejam a contratação de pessoal qualificado, reestruturação de seus espaços, adequação de sua estrutura tecnológica, inclusive com a observância dos mecanismos de segurança da informação, etc.

As atividades registrais são fundamentais para a dinâmica econômica, geração de empregos e redução da pobreza. Recursos compatíveis com os trabalhos desempenhados e as responsabilidades delas decorrentes é premissa para que o sistema de delegações opere adequadamente. Entender de modo diverso é coloca o sistema registral em risco por falta de recursos adequados ao seu funcionamento ou suprimir do cidadão uma possibilidade eficiente de satisfazer seus interesses legítimos.

A fim de que o importante movimento de extrajudicialização, encampado com ineditismo pelo Congresso Nacional, seja uma realidade em todos e em qualquer município deste país, de modo eficiente, seguro e célere, é que apresentamos a presente proposta.

Sala da Comissão, em 17 de fevereiro de 2023.

**Deputado Federal Celso Sabino
UNIÃO/PA**

CD/23821.92335-00

* C D 2 3 8 2 1 9 2 3 3 5 0 0 *

